

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO COREN-MS Nº 028/2018 DE 27 MARÇO DE 2018.

Altera a decisão COREN-MS nº 003/2016, que trata de normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jeton pagas pelo Regional para Conselheiros e colaboradores em representação ao COREN-MS e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº. 5.905/73, cumprindo com a deliberação da 432ª Reunião Ordinária de Plenário realizada nos dias 19 e 20 de março de 2018 e pelo regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 0470/2015, que dispõe sobre normas gerais para pagamento do auxílio de representação e de jeton no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 491/2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, revoga dispositivo da Resolução Cofen nº. 0470/2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o teor a do art. 2º, §3º da Lei 11.000/2004, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSIDERANDO o teor da Decisão do TCU no acórdão nº. 549/2011 – Segundo Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido Decisum;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestões;

DECIDE:

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO DE JETONS E AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO.

Art. 01º – Aos conselheiros efetivos, e suplentes, convocados é devido o pagamento de jeton pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Regional.

Parágrafo único – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento as sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

Art. 02º – O valor máximo a ser pago a título de Jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 01 desta Decisão, no âmbito do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
COREN/MS, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 04 (quatro) jetons totais mensais.

§ 1º - na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, mesmo havendo compatibilidade, será pago apenas um jeton.

§ 2º - em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pelo plenário.

§ 3º - o jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º - o jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 03º – Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Federal ou ao Conselho Regional de Enfermagem.

§1º - o auxílio representação poderá ser pago ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

Art. 4º – O pagamento do auxílio representação no âmbito do COREN/MS, aos conselheiros regionais, é fixado o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação, limitado ao número mensal de 15(quinze) auxílios representação, devendo ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente”.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§1º - em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do respectivo conselho, e que não incida em dia não útil.

§2º - o auxílio representação, a ser pago aos conselheiros diretores, deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§3º - os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

§4º - o pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§5º - o beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30(trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

Art. 5º – No âmbito do COREN-MS é vedado o pagamento cumulativo de auxílio representação, diária ao mesmo tempo, embora tenham razão de fundamentação distinta.

Art. 6º – Os valores fixados nessa Resolução deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, e autorização expressa do Cofen.

Art. 7º – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no **Anexo I** da presente Decisão.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do COFEN e, posterior publicação na Imprensa Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN-MS nº. 003/2016.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente COREN-MS n. 85775

DR. RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Secretário do COREN/MS n. 123978

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXOS

UTILIZE LETRA DE FORMA EM TODOS OS CAMPOS.

REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

1-Data:

2 - DE

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - NOME

5 - CPF:

6 - CARGO:

7 -
Dados
Bancários

Banco

Agência

Conta
Corrente

Conta
Poupança

7 - DECISÃO/PORTARIA:

8 - OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

9 - ESPECIFICAR

10 - LOCAL

11 - PERÍODO

12 - QUANTIDADE DE AUXÍLIO

13 - OBSERVAÇÕES

Lei em vigor.

14- Requirante:

15 - Presidente - Coren/MS

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Autorizado o Pagamento de Auxílios de Representação, aprovado na Reunião de Ordinária de Diretoria (),

Sede: R. Dom Aquino, 1354 - Sobreloja. Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-904 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax:(67) 3323- 3111

Subseção: Rua: Ciro Melo, 1374-Jardim Central - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
 Extraordinária de Diretoria (), Ordinária de Plenário (), Extraordinária de Plenária ().
 Presidente – Coren/MS Tesoureiro do Coren-MS

ANEXOS
RELATÓRIO DE
ATIVIDADES

NOME: Meire	CARGO/FUNÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Colaborador
LOCAL DAS ATIVIDADES: Coren/MS	DATA INÍCIO: 02/01/2018 DATA TÉRMINO: 31/01/2018
INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO COREN/MS.	
OBJETIVO: Instrução de Processos Éticos.	

ATIVIDADES

DATA	COD	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
02	AR	Participação em reunião de instrução de processo éticos, conforme Portaria n., ou conforme convocação e ata em anexo.
08	AR	Reunião continuação a leitura e análise do PED n....., conforme convocação e ata, em anexo.

A.R – Auxílio Representação: 05
 JET – Jeton: 00
 Diária – DR : 00

Assinatura do Responsável:	Data: 31/01/2018
----------------------------	---------------------